

TERMO DE REFERENCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do artefato: 002/2026-DPLANC/TCE/AP

Número do processo: TC/002118/2025-TCE/AP

UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE/AP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças originais e/ou similares novas e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos das marcas TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 e M. BENS - VAN SPRINTER, pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), bem como naqueles que vierem a ser incorporados à frota durante a vigência da contratação, desde que não estejam cobertos por garantia de fábrica ou assistência técnica exclusiva do fabricante, incluindo a prestação de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM - 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA	CATSER
1.1	Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, composta dos serviços de mecânica geral (revisão, retifica de motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria, lubrificação e acessórios), com substituição de peças e acessórios, inclusa mão de obra especializada.	500	3565
ITEM - 2	SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho/Reboque)	QUANTIDADE KM RODADO	
2.1	Serviço de auto-socorro guincho (reboque), para os veículos: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	1.000	

Divisão de Planejamento das Contratações

ITEM - 3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS E BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE	
3.1	Alinhamento de veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS e RENAULT - SANDERO LIFE 1.0)	150	
3.2	Alinhamento de veículos (NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4 e M. BENS - VAN SPRINTER)	350	
3.3	Balanceamento da roda dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	500	
3.5	Cambagem dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	150	
3.6	Montagem de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	100	
3.7	Conserto e reparo de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	300	
ITEM - 4	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	VALOR ANUAL	CATSER
4.1	PEÇAS: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufatura, reconicionados e/ou recuperados, devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante ou orçamento.	R\$ 100.000,00	18856

1.2. O serviço do objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Divisão de Planejamento das Contratações

1.4. Os serviços são de natureza continuada haja vista que os serviços são executados de forma contínua, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade dos veículos utilizados no desempenho das atividades institucionais.

2.2. Considerando o desgaste natural dos veículos, a ocorrência de falhas imprevisíveis e a necessidade de intervenções contínuas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e serviços complementares, de forma a assegurar a continuidade e eficiência operacional da frota.

2.3. A demanda foi estimada com base no histórico de manutenções e na projeção de necessidades futuras, garantindo compatibilidade com a realidade operacional do Tribunal.

2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. A fundamentação de tal contratação baseia-se na art. 37, XXI, CF e, adentra a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos, observando-se, especialmente, as disposições relativas à fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18, bem como à elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, contemplando os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, estimativa de custos e definição das condições de execução e gestão contratual.

2.6. O objeto enquadra-se como serviço comum contínuo, conforme arts. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 28, 29 e 33, do mesmo dispositivo.

2.7. Os veículos elétricos da marca **BYD Yuan Pro**, recentemente incorporados à frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, não integram o escopo operacional da presente contratação, uma vez que se encontram **cobertos por garantia de fábrica e assistência técnica**

Divisão de Planejamento das Contratações

autorizada do fabricante, que estabelece condições específicas de manutenção preventiva e corretiva, bem como utilização de ferramental, softwares e procedimentos técnicos próprios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se descrita em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, onde encontra-se respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 28, § 1º, Inciso VII.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças e certificações necessárias para a execução dos serviços, além de experiência comprovada na área. Os materiais e equipamentos utilizados devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, e a execução deve ser realizada por profissionais qualificados.

4.2. **A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

4.2.1. Sustentabilidade:

4.3. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, em conformidade com: a) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU); b) Plano de Logística Sustentável (TCE/AP); c) Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); d) Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

4.4. Além disto, deverá adotar práticas de: a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com destinação ambientalmente correta de resíduos perigosos (óleos, filtros, baterias, pneus); b) Controle de efluentes líquidos; c) Uso racional de água, energia e materiais; d) Controle de emissões atmosféricas e ruídos; e) Utilização preferencial de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental.

4.5. O descumprimento das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

4.6. O serviço ofertado pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.7. Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais e ambientais.

4.7.1. Subcontratação:

4.7.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas nos itens seguintes.

4.7.1.2. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as seguintes parcelas do objeto:

a) Serviços de tapeçaria (item 2.e do Anexo I);

Divisão de Planejamento das Contratações

b) Serviços de alinhamento e balanceamento (item 2.g do Anexo I);

c) Serviços de guincho e reboque (item 2.k do Anexo I);

d) Serviços de recuperação de câmbio e diferencial (item 2.l do Anexo I).

4.7.1.3. A subcontratação de qualquer parcela fica condicionada à autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da respectiva parcela. A CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas às parcelas subcontratadas.

4.7.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE/AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

4.7.2. Garantia da contratação:

4.7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de serviços comuns, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia nessa contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disposições Gerais:

5.1.1. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o TCE/AP poderá solicitar à CONTRATADA a diligência em seu estabelecimento, ou que estejam na sua responsabilidade, sobretudo no estabelecimento principal da CONTRATADA.

5.1.2. Caso ocorra algum problema com o estabelecimento, deverá a CONTRATADA providenciar as correções apontadas na diligência, em até 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5.1.3. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento dos seus funcionários na operação dos seus sistemas, de modo que não sejam justificáveis quaisquer atrasos na resposta de uma ordem de serviço em virtude de desconhecimento acerca da operação do sistema por parte daqueles.

5.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, a partir da emissão da NOTA FISCAL, garantia mínima de:

5.1.4.1. Para peças, componentes e acessórios repostos e instalados: 12 (doze) meses,

Divisão de Planejamento das Contratações

independentemente do sistema ou conjunto ao qual pertençam, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante da peça.

5.1.4.2. Para serviços de manutenção que não requeiram substituição de peças: 90 (noventa) dias.

5.1.4.3. Para serviços de lanternagem e pintura: 12 (doze) meses.

5.1.4.4. Para serviços de reconstrução ou retífica de grandes conjuntos mecânicos — motor, caixa de câmbio e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da garantia autônoma das peças originais substituídas, nos termos do item 5.1.4.1.

5.1.5.A CONTRATADA deverá garantir a possibilidade de realização dos serviços durante todos os dias úteis, no horário comercial, e, nos casos de serviços de borracharia e de reboque, os quais serão sob demanda, em dias úteis e não úteis, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visto se tratarem de casos emergenciais.

5.2. Sigilo:

5.2.1.A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações e documentos do CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito.

5.2.2.A CONTRATADA deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial os em face do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução

Divisão de Planejamento das Contratações

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.6.3.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução Executiva nº 104/2023–TCE/AP.

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

Divisão de Planejamento das Contratações

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Gestor do Contrato:

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto obedecerá o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

Divisão de Planejamento das Contratações

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução Executiva n.º 107/2023–TCE/AP.

7.3. Liquidação:

7.3.1. O prazo será de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do Resolução Executiva n.º 111/2023–TCE/AP.

7.3.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

Divisão de Planejamento das Contratações

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O prazo será de 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, nos termos do Resolução Executiva n.º 111/2023–TCE/AP.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito:

7.7.1. Não será admitida a cessão de crédito na celebração do presente termo de contrato.

7.8. Reajuste:

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Divisão de Planejamento das Contratações

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O contratado será selecionado por meio de pregão eletrônico, nos termos dos arts. 28, I, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.2.2. O regime de execução por preço unitário se mostra mais adequado para a licitação em comento em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento, já não temos como mensurar de antemão os valores totais que serão necessários para manutenção da frota de veículos oficiais do TCE/AP afim de mantê-la em condições ideais de utilização, devendo os valores destas manutenções serem despendidos a medida que forem sendo necessários.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

8.3.2. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.4. Da aplicação da margem de preferência:

8.4.1. Não cabe a aplicação da margem de preferência na presente contratação.

8.5. Exigências de habilitação:

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1.1. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social,

Divisão de Planejamento das Contratações

bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

8.5.1.2. Serão exigidos os documentos de habilitação listados abaixo, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.5.2. Habilitação jurídica:

8.5.2.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.2.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.2.6. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.2.8. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.2.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

Divisão de Planejamento das Contratações

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.3.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.5. Qualificação Técnica:

8.5.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.5.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados que comprovem a execução, pela licitante, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, observados os seguintes requisitos mínimos:

8.5.5.2.1. QUANTITATIVO MÍNIMO: Execução simultânea ou sucessiva de serviços em frota de, no mínimo, 5 (cinco) veículos automotores;

8.5.5.2.2. ESCOPO MÍNIMO: Os serviços atestados devem abranger, cumulativamente:

Divisão de Planejamento das Contratações

Manutenção preventiva (revisões periódicas); Manutenção corretiva (reparos); Fornecimento de peças, acessórios e materiais.

8.5.5.2.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos, o somatório de atestados de contratos executados CONCOMITANTEMENTE (no mesmo período), devendo cada atestado individual atender ao prazo mínimo de 12 meses.

8.5.5.3. Os atestados deverão indicar expressamente: a) Razão social e CNPJ do contratante; b) Razão social e CNPJ da contratada (licitante); c) Objeto do contrato executado; d) Quantidade de veículos da frota atendida; e) Período de execução (data de início e término); f) Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

8.5.5.4. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.5.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado o vínculo entre matriz e filial.

8.5.5.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que detém Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando expressamente a atividade de manutenção e reparação de veículos automotores. Para fins de participação no certame, será aceita declaração do licitante atestando que dispõe, ou que providenciará, a referida licença como condição à contratação;

8.5.5.7. Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, ferramental e equipe técnica qualificada adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

8.5.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.5.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de

Divisão de Planejamento das Contratações

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas em Cláusula específica na Minuta do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas em Cláusula específica na Minuta do Contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções administrativas, estão estabelecidas em Cláusula específica na Minuta do Contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa das quantidades pretendidas para a contratação de serviços técnico automotivo especializado foi obtida a partir das informações obtidas através da Seção de Transportes, vinculada a Divisão de Serviços Gerais - DSG . A análise dos registros de manutenção anteriores permitiu identificar padrões de consumo e necessidades recorrentes, proporcionando uma base para a projeção das demandas futuras. Além disso, foram considerados fatores futuros que podem impactar o quantitativo demandado, como a inclusão de novos veículos na frota e possíveis mudanças nas condições de uso dos veículos.

12.2. A frota de veículos do TCE/AP é composta por 10 (dez) veículos de marcas e modelos variáveis, conforme descrito na planilha abaixo. A diversidade de marcas e modelos exige uma abordagem detalhada para estimar as quantidades de serviços e peças necessárias, garantindo que todas as necessidades específicas de cada veículo sejam atendidas. Com o passar dos anos, os veículos necessitam de mais manutenção devido ao desgaste natural das peças e componentes, resultante do tempo de uso. Esse desgaste aumenta a demanda por serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, assegurando que a frota continue operando com segurança e eficiência. O método utilizado para apurar a estimativa das quantidades incluiu a revisão dos registros de manutenção, a análise de consumo histórico e a projeção de eventos futuros, assegurando que a contratação seja adequada às necessidades reais da frota e contribua para a eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo TCE/AP.

ITENS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD
-------	--------------	-------	-------------

Divisão de Planejamento das Contratações

1	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6F06	2022/2023
2	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6H28	2022/2023
3	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6H29	2022/2023
4	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6F04	2022/2023
5	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6G06	2022/2023
6	NISSAN - FRONTIER LE - 4X4	SAK6F05	2021/2022
7	M. BENS - VAN SPRINTER	NEK-7264	2010/2011
8	RENAULT - SANDERO LIFE 1.0	QLS2H57	2020/2021
9	RENAULT - SANDERO LIFE 1.0	QLS2H58	2020/2021
10	TOYOTA – COROLLA ALTIS	QLT6I90	2021/2022

12.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 298.309,79(duzentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos)..

12.4. A estimativa do valor da contratação foi definida e justificada com base nas diretrizes da Resolução Executiva n.º 105, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para realização da Pesquisa de Preços, em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito deste Tribunal de Contas. O método para estimativa de preços incluiu a análise crítica dos preços referenciais, garantindo a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis para a organização.

12.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

13.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/21, a declaração orçamentária será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ela anexada para todos os fins nos autos do Processo: TC/002118/2025-TCE/AP.

13.3. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e pela Lei Orçamentária Anual do Estado do Amapá.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP.

Macapá/AP, 23 de abril de 2026.

Retificado por:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DA TERMINOLOGIA:

1.1. **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

1.2. **Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

1.3. **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

1.4. **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Serviços de mecânica em geral;
- b) Serviços de arrefecimentos;
- c) Serviços de refrigeração;
- d) Serviços elétrico-eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios), podendo ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento em geral, podendo ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;
- h) Serviços de recuperação (recuperação de motor);
- i) Serviços de recuperação de sistema hidráulico;
- j) Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- k) Serviços de guincho, podendo ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;
- l) Recuperação de câmbio e diferencial, podendo ser subcontratado, nos termos e condições

Divisão de Planejamento das Contratações

estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;

- m) Serviços de sistema de injeção eletrônica;
- n) Serviços no sistema de alinhamento/injeção de combustível;
- o) Serviços no sistema de freios;
- p) Serviços de recuperação e conserto de transmissão;
- q) Serviços de conserto e troca de pneus;
- r) Serviços de troca de óleos e filtros;
- s) Serviços de Lavagem em geral;
- t) Cobertura de reboque (Guincho).

2.1. Caberá à CONTRATADA somente as manutenções preventivas e corretivas **não cobertas pela revisão de garantia**. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário **não serão executadas pela CONTRATADA**.

2.2. **A Manutenção Preventiva:** constituirá de revisão solicitadas pela CONTRATADA, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

2.3. **A Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

2.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

2.5. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a **hora/trabalhada** para mão de obra e pelo **percentual de desconto** do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

2.6. Os serviços de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

2.6.1. **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outras.

2.6.2. **Revisão do Sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria e outros;

2.6.3. **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas,

Divisão de Planejamento das Contratações

lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo – freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

2.6.4. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

2.6.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias e outros;

2.6.6. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outro;

2.6.7. Revisão do sistema elétrico: incluindo os acessórios de sinalização e outros;

2.6.8. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva e/ou estética: compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

2.6.9. Das especificações dos serviços de geometria: A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo; A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.6.10. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas: A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto; A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.6.11. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

2.6.12. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

2.6.13. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

2.6.14. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação

Divisão de Planejamento das Contratações

do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

2.6.15. Das especificações dos serviços de revisão de motor: Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

2.6.16. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra, estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

2.6.17. Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

2.6.18. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

2.6.19. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

2.6.20. Dos Serviços de Borracharia: O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria:

2.6.20.1. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da CONTRATANTE utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas;

2.6.20.2. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Casos excepcionais serão avaliados pelo DMPT/TCE-AP.

2.6.21. Dos Serviços de Guincho: A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas:

2.6.21.1. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em todo território regional e com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

2.6.21.2. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são:

2.6.21.2.1. 02 (duas) horas – no âmbito perimetral do município, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

2.6.21.2.2. 04 (quatro) horas - contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para o âmbito intermunicipal, rural e demais localidades.

2.6.21.3. Caso haja necessidade de utilização do serviço de guincho ou reboque de

Divisão de Planejamento das Contratações

veículos fora do perímetro do município, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto ao valor do transporte, com a estimativa da quilometragem que será percorrida, para o monitoramento da quantidade estimada para o referido item.

2.6.21.4. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um **“check list”** completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar o TCE/AP, que não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

3. DA VISTORIA TÉCNICA:

3.1. A Administração poderá realizar diligência para verificação das condições das instalações declaradas pela licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO ESTABELECIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.1. **Quanto ao pessoal técnico:** As proponentes deverão possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a nova demanda:

4.1.1. No mínimo, 04 (quatro) técnicos especializados em mecânica geral automotiva; e

4.1.2. No mínimo 01 (um) funcionário especializado nas demais áreas (pintura, funilaria, refrigeração).

4.2. **Quanto às instalações:** Conforme a Declaração a ser apresentada no sistema por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos neste Termo de Referência.

4.2.1. A empresa deverá possuir instalações adequadas à execução dos serviços e à guarda dos veículos, garantindo segurança e proteção contra intempéries, podendo a Administração verificar tais condições mediante diligência.

4.2.2. A empresa deverá dispor de piso cimentado (ou equivalente).

4.2.3. A empresa deverá dispor de iluminação adequada.

4.2.4. A empresa deverá dispor de circulação de ar natural ou artificial.

4.2.5. A empresa possuir sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, em conformidade com a legislação municipal vigente.

4.2.6. A empresa deverá possuir condições de conservação e organização, a fim de manter os veículos devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas estiverem sob a guarda da contratada.

Divisão de Planejamento das Contratações

4.2.7. A empresa deverá ter seguro para o local, visando a segurança dos veículos.

4.3. QUANTO AO APARELHAMENTO TÉCNICO:

4.3.1. Para serviços de FUNILARIA, a empresa deverá possuir:

- 4.3.1.1. Bancada de estiramento ou ciborgue;
- 4.3.1.2. Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- 4.3.1.3. Equipamento para repuxar chapas;
- 4.3.1.4. Politriz;
- 4.3.1.5. Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- 4.3.1.6. Furadeira;
- 4.3.1.7. Lixadeira roto-orbital.

4.3.2. Para serviços de PINTURA, a empresa deverá possuir:

- 4.3.2.1. Cabine de pintura completa;
- 4.3.2.2. Equipamento de secagem;
- 4.3.2.3. Pistolas de pintura;
- 4.3.2.4. Materiais auxiliares;
- 4.3.2.5. Compressor de ar;
- 4.3.2.6. Filtro de ar da rede.

4.3.3. Para serviços de MECANICA/INJEÇÃO ELETRONICA, a empresa deverá possuir:

- 4.3.3.1. Bancadas automotivas;
- 4.3.3.2. Aparelho de diagnóstico de injeção e Scanner de diagnóstico;
- 4.3.3.3. Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- 4.3.3.4. Medidor de pressão de combustível;
- 4.3.3.5. Medidor de pressão dos cilindros;
- 4.3.3.6. Medidor de pressão do radiador;
- 4.3.3.7. Compressor de alta pressão com filtro;
- 4.3.3.8. Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- 4.3.3.9. Cavalete para retirada de câmbio;
- 4.3.3.10. Equipamento de elevação, sendo no mínimo 05 elevadores de 3500 kg e 02 elevadores de no mínimo de 4000 kg;
- 4.3.3.11. Macaco hidráulico;
- 4.3.3.12. Guincho hidráulico do tipo "girafa";
- 4.3.3.13. Parafusadeira pneumática.

4.3.4. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO, a empresa deverá possuir:

- 4.3.4.1. Relógio comparador;
- 4.3.4.2. Paquímetro;

Divisão de Planejamento das Contratações

4.3.4.3. Sangrador pneumático ou de pressão;

4.3.4.4. Rebitadeira;

4.3.4.5. Equipamento de elevação;

4.3.4.6. Cavaletes;

4.3.4.7. Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio.

4.3.5. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, a empresa deverá possuir:

4.3.5.1. Equipamento de teste de baterias;

4.3.5.2. Equipamento de teste de alternador;

4.3.5.3. Carregador de baterias;

4.3.5.4. Equipamento de partida rápida;

4.3.5.5. Miter ou multímetro automotivo;

4.3.5.6. Extensões elétricas;

4.3.6. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, a empresa deverá possuir:

4.3.6.1. Serra para metal;

4.3.6.2. Solda Mig;

4.3.6.3. Solda oxi-acetileno;

4.3.6.4. Parafusadeira pneumática;

4.3.6.5. Morsa;

4.3.6.6. Bancadas;

4.3.6.7. Equipamento de elevação, sendo no mínimo 05 elevadores de 3500 kg e 02 elevadores de no mínimo de 4000 kg.

4.3.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO, a empresa deverá possuir:

4.3.7.1. Mesa alinhadora de direção com todos os acessórios;

4.3.7.2. Descolador de pneu pneumático;

4.3.7.3. Equipamentos de alinhamento e balanceamento.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

5.1. A CONTRATADA fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças aplicadas, nos seguintes prazos mínimos, contados a partir da emissão da nota fiscal:

5.1.1. Peças, componentes e acessórios novos e originais repostos e instalados: 12 (doze) meses, qualquer que seja o sistema ou conjunto em que estejam inseridos. Quando o prazo de garantia do fabricante da peça for superior, prevalecerá o prazo do fabricante.

5.1.2. Serviços de reconstrução ou retífica de grandes conjuntos mecânicos — motor, caixa de câmbio e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. A garantia aqui prevista refere-se ao serviço de mão de obra, não afetando o prazo de garantia

Divisão de Planejamento das Contratações

das peças instaladas, disciplinado no item 5.1.1.

5.1.3. Serviços de manutenção que não requeiram substituição de peças: 90 (noventa) dias.

5.1.4. Serviços de lanternagem e pintura: 12 (doze) meses.

5.1.5. Durante os prazos de garantia, a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante, obriga-se a substituir peças defeituosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação pelo TCE/AP, e a corrigir serviços que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Macapá/AP, 23 de abril de 2026.

Retificado por:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)